

Manaus, 21 de
dezembro de 2021

Ao

Sindicato dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Amazonas e Roraima –Sitra-Am/Rr

Sr. Luis Claudio Dos Santos Corrêa
Presidente SITRA-AM/RR

Sr. Idelfonso Rocha de Souza
Diretor Geral TRT 11ª Região

Assunto: Relatório de Informações Preliminares Reajuste Contratual FAMA

Prezados Senhores,

Desde o início do segundo semestre deste ano solicitamos a FAMA acesso as informações da sinistralidade que fundamentaram o cálculo do percentual de reajuste por sinistralidade. Após um período de morosidade na resposta, houve a exigência da intermediação de um médico responsável pelo tratamento das informações em cumprimento a Lei Geral de Proteção de Dados. Foi apresentado um modelo de termo de sigilo médico pela operadora que posteriormente o invalidou exigindo a assinatura de novos termos que foi prontamente atendido. Em 18 de novembro recebemos a planilha de utilização onde iniciamos a análise das contas e posteriormente solicitamos o histórico dos pacientes internados em longa duração e a relação dos pacientes crônicos, pois, não existe possibilidade de controlar a sinistralidade se não houver acompanhamento dos eventos que estão em ocorrência (internações) e monitoramento dos pacientes crônicos. Depois do sinistro ocorrido resta apenas validar a cobrança sem possibilidade de avaliar a evolução do paciente com foco na garantia de sua necessidade. Para nossa surpresa a operadora informou em diversos e-mails que não possui nenhum controle dos pacientes crônicos ou internados e que se limita apenas a autorizar exames e procedimentos solicitados pela rede credenciada, conforme e-mail transcrito abaixo recebido em 16 de dezembro.

“Dr. Salim, bom dia.

Em atenção à sua solicitação, esclarecemos, que não possuímos essas informações, visto que a Operadora, somente autoriza os exames e procedimentos solicitados pelo

***médico assistente.
Dessa maneira,
não é possível um
levantamento/
leitura geral para
esses pacientes.”***

Para evidenciar esta informação, apresentamos abaixo o histórico das tratativas por e-mails:

Informações pacientes crônicos e internados Caixa de entrada x 🔄 🖨️ 📧

Salim Assad para dir.geral, pessoal.beneficios, sitraam, erika, mim 11 de dez. de 2021 10:10 (há 10 dias) ☆ ↶ ⋮

Prezados senhores,
Ratifico que até a presente data não fui informado pela operadora FAMA sobre os atuais pacientes crônicos e internados em longa permanência (acima de uma semana), conforme havíamos solicitado !

Recebemos exclusivamente as informações dos custos assistenciais dos beneficiários expostos entre o período maio/2020 a abril/2021

Diante desta situação continuamos impossibilitados em desenvolver ações efetivas de monitoramento e controle dos custos assistenciais, pois, é de fundamental relevância o acompanhamento dos pacientes crônicos (alto custo) e daqueles atualmente internados, tanto na rede hospitalar, quanto em home care !

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares...

Atenciosamente,

Salim Assad
CRM 8565

Salim Assad para dir.geral, pessoal.beneficios, sitraam, erika, mim 11 de dez. de 2021 10:22 (há 10 dias) ☆ ↶ ⋮

importante ressaltar que pelo relatório das informações dos custos assistenciais dos beneficiários expostos entre o período maio/2020 a abril/2021 não é possível identificar os atuais beneficiários de alto custo, crônicos e internados III

Seção de Benefícios Prezado Dr. Salim, bom dia! Informo que as informações já foram solicitadas a UNIMED em 22/11, 23/11 e 29/11, sem resposta efetiva. Abrimos nova solicitação em 13 de dez. de 2021 08:55 (há 8 dias) ☆

Erika Sousa da Cunha <erika@unimedfama.com.br> para Pós, Mellyma, Seção, Salim, Vilma, Sitraam, mim 13 de dez. de 2021 09:18 (há 8 dias) ☆ ↶ ⋮

Prezados, bom dia.

Conforme o acordado via SAE de número 313971202112911393527, em respostas aos questionamentos, Ofício 32, informa que os dados contidos na planilha encaminhada ao Dr. Salim, médico auditor indicado pelo Tribunal, em 18 de novembro de 2021, refere-se ao reajuste do ano de 2021, período de análise maio/2020 a abril/2021. Sendo assim, as informações não impactam sobre as novas negociações, uma vez que o reajuste se dá por competência nos últimos 12 meses.

Contudo, os dados de utilização posterior ao mês de abril/2021 entrarão somente no próximo período de reajuste, ou seja, maio/2021 a abril/2022. No entanto, podemos disponibilizar os dados com a utilização dos beneficiários vinculados ao Tribunal para o auditor médico indicado para fazer a análise. Sendo assim, se entender que os dados são necessários para acompanhamento da sinistralidade do contrato, podemos encaminhá-los no prazo de até 10 dias úteis, contado a partir da solicitação. Por fim, pedimos atenção na resposta do reajuste deste ano, que deveria ter sido aplicado no mês de maio de 2021.

Atenciosamente,

Érika Sousa
Assessora de Pós Vendas



Seção de Benefícios para Erika, Salim, Vilma, Sitraam, mim, Pós, Mellynna ▾ seg., 13 de dez. 14:29 (há 8 dias) ☆ ↶

Prezada Erika, boa tarde!

Queremos sim o envio dos dados atuais para acompanhamento da sinistralidade e possível tomada de decisão antecipadamente, evitando, assim, reajustes tão altos como o proposto.

Solicitamos, assim, o envio dos dados com urgência.

Atenciosamente,

*Secretaria de Gestão de Pessoas
Seção de Benefícios
Larissa Barbosa Braga
(92) 3627 - 2038*

Salim Assad para Seção, Erika, Vilma, Sitraam, mim, Pós, Mellynna ▾ seg., 13 de dez. 14:41 (há 8 dias) ☆ ↶

Ressalto que as informações de utilização analítica do período maio/2020 a abril/2021 que foram utilizadas para o cálculo do reajuste deste ano estão sendo auditadas, enquanto as informações atuais solicitadas sobre pacientes internados e crônicos são necessárias para ações pontuais com vistas ao controle/redução da sinistralidade que impactará no reajuste do próximo ano. Não temos como agir proativamente nos eventos já realizados, mas naqueles que estão em curso!

Att.

Salim Assad

Erika Sousa da Cunha <erika@unimedfama.com.br> para Pós, Mellynna, Seção, Salim, Vilma, Sitraam, mim ▾ 14 de dez. de 2021 10:33 (há 7 dias)

Prezados, bom dia.

Para ciência de todos, a planilha foi direcionada para o médico auditor para a devida análise.

Atenciosamente,

Erika Sousa
Assessora de Pós Vendas



www.unimedfama.com.br
Rua Amapá, 374 - Conj. Vieira Alves
Cep 69.053-150, N. S. das Graças, Manaus-AM
T. (92) 3303-8000

BENEFICIÁRIOS EM INTERNAÇÃO HOSPITALAR				
Código	Beneficiário	Dias de internação	Prestador	Cidade
		11	Check Up	Manaus
		5	Santa Julia	Manaus
		8	Santa Julia	Manaus
		6	Bom Jesus	Porto Velho
		11	Santa Julia	Manaus
		44	Santa Julia	Manaus

BENEFICIÁRIOS EM HOME CARE				
Código	Beneficiário	Tempo de Tratamento	Serviços Prestados	Cidade
		10 Meses	Fisioterapia e Fonoterapia.	Manaus
		08 Meses	Fisioterapia e Fonoterapia	Manaus
		07 meses	Fisioterapia e Fonoterapia	Manaus
		02 anos e 01 mês	Fisioterapia, Fonoterapia, Nutricionista e Visita Médica	Manaus
		02 meses e 16 dias	Fisioterapia, Curativo (enfermeira), Nutricionista e Visita Médica	Manaus
		01 ano e 07 meses	Fisioterapia, Fonoterapia, Enfermeira, Nutricionista e Visita Médica	Manaus
		02 anos e 04 meses	Técnico 12h, Fisioterapia, Fonoterapia, Enfermeira, Nutricionista e Visita Médica	Manaus
		01 ano e 08 meses	Técnico 24h, Fisioterapia, Fonoterapia, Enfermeira, Nutricionista e Visita Médica	Manaus
		06 meses	Fisioterapia, Fonoterapia, Nutricionista e Visita Médica	Manaus
		07 meses	Fisioterapia	Boa Vista
		02 anos e 03 meses	Fisioterapia, Fonoterapia, Enfermeiro, Nutricionista e Visita Médica	Belém



Salim Assad
para mim ▾

20 de dez. de 2021 13:33 (há 19 horas) ☆ ↶ ⋮

Para conhecimento!
A FAMA não disponibiliza a relação dos pacientes crônicos para acompanhamento ...

----- Forwarded message -----

De: **Erika Sousa da Cunha** <erika@unimedfama.com.br>
Date: qui., 16 de dez. de 2021 às 12:50
Subject: Re: Informações pacientes crônicos e internados
To: Salim Assad <salim.chzn@gmail.com>

Dr. Salim, bom dia.

Em atenção à sua solicitação, esclarecemos, que não possuímos essas informações, visto que a Operadora, somente autoriza os exames e procedimentos solicitados pelo médico assistente. Dessa maneira, não é possível um levantamento/ leitura geral para esses pacientes.

Atenciosamente,

Érika Sousa
Assessora de Pós Vendas



www.unimedfama.com.br
Rua Amapá, 374 - Conj. Vieira Alves
Cep 69.053-1500 - N. S. das Graças, Manaus-AM
T. (92) 3303-8000

Além da resistência da operadora em compartilhar suas informações, também não obtivemos respostas sobre algumas inconsistências apresentadas pelo Dr. Salim por e-mail diretamente a responsável pelo envio das informações analisadas, em função da necessidade de manter o sigilo das informações pessoais dos beneficiários. Descrevemos abaixo algumas inconsistências encontradas:

- 1) DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL CLAUSULA 11.11 – APRESENTA O TRIMESTRAL DE RELATÓRIO DE SINISTRALIDADE COM QUANTITATIVO E PERFIL DE UTILIZAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS.

2)

BENEFICIÁRIOS COM DIVERSAS GUIAS LIBERADAS APÓS A SUA INATIVIDADE

PERÍODO	DATA_ATEND	COD_BENEF	DT_INCLUSAO	DT_EXCLUSAO	STATUS	LAPSO TEMPORAL
202103	02/02/2021		18/07/2019	29/01/2021	INATIVO	4
202102	15/02/2021		01/05/2019	29/01/2021	INATIVO	17
202104	17/03/2021		01/05/2019	29/12/2020	INATIVO	78
202103	24/03/2021		01/05/2019	01/12/2020	INATIVO	113
202005	10/04/2020		01/05/2019	01/04/2020	INATIVO	9
202104	13/04/2021		01/05/2019	07/01/2021	INATIVO	96
202104	30/04/2021		01/05/2019	29/12/2020	INATIVO	122
202010	01/10/2020		01/05/2019	25/09/2020	INATIVO	6
202104	23/04/2021		01/05/2019	30/07/2020	INATIVO	267
202103	04/03/2021		01/05/2019	30/07/2020	INATIVO	217
202008	10/08/2020		01/05/2019	30/07/2020	INATIVO	11
202011	04/11/2020		01/05/2019	22/10/2020	INATIVO	13
202009	25/09/2020		01/05/2019	24/09/2020	INATIVO	1
202103	25/03/2021		01/05/2019	27/02/2021	INATIVO	26

Obs.: notificamos a FAMA para apresentar justificativa, pois, mesmo que sejam beneficiários remidos, não deveria ocorrer lapso temporal superior a 180 dias (6 meses).

3) COBRANÇA INDEVIDA

PERÍODO	DATA_ATEND	DEPENDENCIA	SEXO	IDADE	PRESTADOR	DESCRICAO_SERVICO	QUANTIDADE	LV_UNIT	VALOR_PAGO
202009	27/08/2020	Titular	M	85	89000063-UNIMED FORTALEZA	TAXA DE REFEIÇÃO DE ACOMPANHANTE (ALMOÇO OU J	6	R\$	288,75 R\$ 1.732,50
202103	17/01/2021	Conjuge	M	78	89000017-UNIMED LESTE FLUMINE	DIÁRIA DE ACOMPANHANTE SOMENTE COM CAFÉ DA MANHÃ	10	R\$	113,24 R\$ 1.132,40
202103	22/01/2021	Titular	F	58	89000079-UNIMED MANAUS	DIÁRIA DE ACOMPANHANTE COM REFEIÇÃO COMPLETA	1	R\$	105,00 R\$ 105,00
202103	23/01/2021	Titular	F	58	89000079-UNIMED MANAUS	DIÁRIA DE ACOMPANHANTE COM REFEIÇÃO COMPLETA	1	R\$	105,00 R\$ 105,00
202103	24/01/2021	Titular	F	58	89000079-UNIMED MANAUS	DIÁRIA DE ACOMPANHANTE COM REFEIÇÃO COMPLETA	1	R\$	105,00 R\$ 105,00
202103	25/01/2021	Titular	F	58	89000079-UNIMED MANAUS	DIÁRIA DE ACOMPANHANTE COM REFEIÇÃO COMPLETA	1	R\$	105,00 R\$ 105,00
202103	26/01/2021	Titular	F	58	89000079-UNIMED MANAUS	DIÁRIA DE ACOMPANHANTE COM REFEIÇÃO COMPLETA	1	R\$	105,00 R\$ 105,00
202103	27/01/2021	Titular	F	58	89000079-UNIMED MANAUS	DIÁRIA DE ACOMPANHANTE COM REFEIÇÃO COMPLETA	1	R\$	105,00 R\$ 105,00
202103	26/01/2021	Agregado	F	77	89000079-UNIMED MANAUS	DIÁRIA DE ACOMPANHANTE COM REFEIÇÃO COMPLETA	1	R\$	105,00 R\$ 105,00
202103	25/01/2021	Agregado	F	77	89000079-UNIMED MANAUS	DIÁRIA DE ACOMPANHANTE COM REFEIÇÃO COMPLETA	1	R\$	105,00 R\$ 105,00
202011	15/09/2020	Agregado	M	83	89000079-UNIMED MANAUS	DIÁRIA DE ACOMPANHANTE COM REFEIÇÃO COMPLETA	1	R\$	104,00 R\$ 104,00
202011	18/09/2020	Agregado	M	83	89000079-UNIMED MANAUS	DIÁRIA DE ACOMPANHANTE COM REFEIÇÃO COMPLETA	1	R\$	104,00 R\$ 104,00
202011	16/09/2020	Agregado	M	83	89000079-UNIMED MANAUS	DIÁRIA DE ACOMPANHANTE COM REFEIÇÃO COMPLETA	1	R\$	104,00 R\$ 104,00
202011	17/09/2020	Agregado	M	83	89000079-UNIMED MANAUS	DIÁRIA DE ACOMPANHANTE COM REFEIÇÃO COMPLETA	1	R\$	104,00 R\$ 104,00
202011	14/09/2020	Agregado	M	83	89000079-UNIMED MANAUS	DIÁRIA DE ACOMPANHANTE COM REFEIÇÃO COMPLETA	1	R\$	104,00 R\$ 104,00
202011	13/09/2020	Agregado	M	83	89000079-UNIMED MANAUS	DIÁRIA DE ACOMPANHANTE COM REFEIÇÃO COMPLETA	1	R\$	104,00 R\$ 104,00
202011	19/09/2020	Agregado	M	83	89000079-UNIMED MANAUS	DIÁRIA DE ACOMPANHANTE COM REFEIÇÃO COMPLETA	1	R\$	104,00 R\$ 104,00
202011	20/09/2020	Agregado	M	83	89000079-UNIMED MANAUS	DIÁRIA DE ACOMPANHANTE COM REFEIÇÃO COMPLETA	1	R\$	104,00 R\$ 104,00
202011	08/08/2020	Agregado	F	66	89000079-UNIMED MANAUS	DIÁRIA DE ACOMPANHANTE COM REFEIÇÃO COMPLETA	1	R\$	104,00 R\$ 104,00
202011	09/08/2020	Agregado	F	66	89000079-UNIMED MANAUS	DIÁRIA DE ACOMPANHANTE COM REFEIÇÃO COMPLETA	1	R\$	104,00 R\$ 104,00
202011	10/08/2020	Agregado	F	66	89000079-UNIMED MANAUS	DIÁRIA DE ACOMPANHANTE COM REFEIÇÃO COMPLETA	1	R\$	104,00 R\$ 104,00
202102	18/12/2020	Titular	F	73	89000079-UNIMED MANAUS	DIÁRIA DE ACOMPANHANTE COM REFEIÇÃO COMPLETA	1	R\$	104,00 R\$ 104,00
202102	15/12/2020	Titular	F	73	89000079-UNIMED MANAUS	DIÁRIA DE ACOMPANHANTE COM REFEIÇÃO COMPLETA	1	R\$	104,00 R\$ 104,00

Identificamos 1.937 lançamentos de cobrança de diária de acompanhante e refeição em descumprimento a cláusula 8.9.6 - “ Garantia de diárias, acomodações e refeições aos acompanhantes de beneficiários, sem restrição de faixa etária e independente do estado de saúde do paciente, sem nenhum nus adicional para os beneficiários e para o contratante”.

4) INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO (AMOSTRAGEM)

Pesquisa de Produto [TABELA SIMPRO] (Usuário Logado: ana.araujo - Usuário)

Buscar produto CABO PINCA BI

[F2] - Cód. S

Empres
WEM
MEDCO
EDLO
EDLO
MACOM
MACOM
EDLO
EDLO
EDLO
MACOM
PROTEC
PROTEC
EDLO
LOKTAL
LOKTAL
LOKTAL
Mercado
MATERIAL

Dados do Produto (Usuário Logado: ana.araujo - Usuário)

DADOS GERAIS DO PRODUTO

Código Simpro 0000314021 Descrição comercial CABO P/PINCA BIPOLAR 3MT PLUG MAIOR Referência do Produto MA-13000DBP

Código TUSS Empresa MACOM Status Empresa ATIVO Classificação do Produto MATERIAL ESPECIAL Mercado MATERIAL HOSPITALAR

Código Usuário Utilização DESCARTÁVEL Tipo de Lista NÃO APLICÁVEL Origem BRASIL Tipo de Tabela SIMPRO Diversos Genérico

Código Fração Código de Barras Identificação do Produto REG. Produto Anvisa 10243070090 Validade Registro VIGENTE

VALORES

Vigência Produto	Preço Mercado	Preço Sugerido
31/03/2020	R\$ 790,00	R\$ 0,00

Vigência da Lista 09/11/2021 % Monitorado 0,00% % Lucro % Desconto Preço Usuário Última Pesquisa 10/11/2021

EMBALAGEM

Tipo CRT Quantidade 1,00 Unidade UN

FRACIONAMENTO

Fração simples não disponível. Item não fracionado pelo fabricante.

Fração Usuário

Qtde	Unidade	Preço Mercado	Preço Sugerido	Preço Usuário

SEÇÃO

Descrição CABO

ESPECIALIDADE

Descrição CENTRO CIRURGICO
NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA

Calcular Fração Nova Fração Qtde % L/D* Valor Total

195 registro(s)

Pesquisar Histórico Preço Associação Produto

Produto Preço Produto Fracionado Simpro

ICMS 18%

Mensagem

40 / 2019
50 / 2019
03 / 2019
03 / 2019
14 / 2020
14 / 2020
03 / 2019
03 / 2019
03 / 2019
52 / 2019

03 / 2019
40 / 2021
40 / 2021
40 / 2021

Ult. Pesq. Emp. 10/11/2021

Fechar

CABO PARA PIN A BIPOLAR PLUG MAIOR 3,0M MA-13000DBP
VALOR IDENTIFICADO NO LAN AMENTO DA FAMA R\$ 13.200,00
VALOR TABELA SIMPRO – R\$ 790,00
DIFEREN A 1.570,89 %

PLANOS COLETIVOS - ABUSIVIDADE
DOS REAJUSTES ANUAIS -
SUBSTITUI O PELOS NDICES DA

ANS –

ALGUMAS DECISÕES TJ

O seguro/plano de saúde coletivo, inicialmente, não está sujeito ao limitador anual divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), uma vez que nesta modalidade contratual vigora a livre negociação entre as partes. Tal fato, entretanto, não confere liberdade irrestrita para a prática do reajuste sem qualquer critério de razoabilidade ou sem qualquer demonstração de alteração de sinistro e de custos que o justifique. Deveria o Plano de Saúde demonstrar a existência de desequilíbrio contratual e que o percentual aplicado teria sido necessário para reestabelecer o equilíbrio.

Assim, todos os fatos geradores dos reajustes devem ser justificados e comprovados. É dever do Plano de Saúde informar de maneira precisa, clara e acessível, qual será o aumento e quais dados o subsidiam, sob pena de afronta ao art. 4º, IV e 6º, III do Código de Defesa do Consumidor. “É seu dever dar ao consumidor as informações relativas ao critério utilizado para a apuração do reajuste aplicado.” (STJ Aresp 507600/MG).

Se o Plano, sem fornecer as demonstrações ou informações necessárias que justificam o reajuste financeiro, aumentar extraordinariamente o preço da mensalidade a ser paga, de forma abusiva e ilegal, o Poder Judiciário, por sua vez, determinar a substituição dos índices e o recálculo das mensalidades, condenando o Plano de Saúde à devolução dos valores pagos a maior pelos últimos três anos anteriores ao ajuizamento da ação judicial.

E, como não costuma haver esta demonstração aos usuários, nem mesmo durante o trâmite de uma ação judicial, momento em que é oportunizado produção de provas, cada vez mais estão sendo julgadas como procedentes as ações movidas em face de Planos de Saúde, que discutem a abusividade dos reajustes anuais aplicados, determinando a sua substituição por aqueles aprovados pela ANS.

Por fim, salienta-se que conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor e nos termos da Súmula 469 STJ e 100 TJSP, o ônus da prova é invertido, cabendo ao Plano de Saúde comprovar o cabimento da incidência dos índices impostos.

Vejamos recentes decisões do E.TJSP:

Plano de Saúde -
Ação revisional
de contrato -
Pleito cumulado

com restituição de valores - Procedência parcial decretada - Imposição de reajuste por aumento de sinistralidade - Abusividade reconhecida - Relação de consumo que não permite que o fornecedor obtenha vantagem exagerada em detrimento dos interesses dos consumidores - Ajuste celebrado em que devem prevalecer os postulados da cooperação, solidariedade, confiança e boa-fé objetiva - Ausência de demonstração da forma utilizada para o cálculo do reajuste por sinistralidade - Possibilidade apenas dos reajustes anuais, que visa recompor a elevação dos custos, com restituição dos valores pagos a maior, a serem calculados em sede de liquidação de sentença - Apelo desprovido. (TJSP; Apelação Cível 1063899-53.2017.8.26.0100; Relator (a): Galdino Toledo Junior; Arguição Julgador: 9ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 15ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/07/2019; Data de Registro: 30/07/2019).

Apelação. Plano de saúde coletivo por adesão. Alegação de abusividade de reajuste anual financeiro e de sinistralidade aplicado. Pleito de aplicação exclusivamente do reajuste anual, de acordo com o índice máximo autorizado pela ANS para planos individuais e familiares, no intervalo impugnado. Sentença de improcedência. Inconformismo da parte autora. Provimento parcial. Sentença reformada. 1. Em planos de saúde coletivos, muito embora não haja, aprioristicamente, ilicitude na cláusula contratual que preveja reajuste anual das mensalidades dada a majoração da sinistralidade ou dos custos operacionais [reajuste técnico], não há prova suficiente que justifique os aumentos da mensalidade no montante aplicado, nem a participação efetiva da estipulante do plano de saúde, ou de seus beneficiários individuais, no cálculo de tais reajustamentos, o que os torna, em concreto, abusivo. Limitação da declaração de abusividade, e restituição da quantia paga a maior, apenas aos reajustes impugnados no intervalo discriminado pela petição inicial, obedecida a prescrição trienal (artigo 206, § 3º, inciso IV, CC/02). 2. Recurso de apelação da autora Eliana provido em parte. (TJSP; Apelação Cível 1043477-23.2018.8.26.0100; Relator (a): Piva Rodrigues; Arguição Julgador: 9ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 29ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/05/2019; Data de Registro: 22/05/2019)

Apelação. Plano de saúde. Ação declaratória de nulidade de cláusula contratual c.c. repetição de indébito. Sentença de parcial procedência. Inconformismo da r. Descabimento. Contrato coletivo. Aplicabilidade do

CDC.
Reajuste
anual por

sinistralidade. Ausência de elementos que justifiquem os reajustes aplicados. Reajuste unilateral abusivo que coloca o consumidor em desvantagem exagerada. Substituição pelo índice permitido pela ANS para os contratos individuais. Não se anulou a cláusula que prevê o reajuste, mas sim os índices aplicados de 2013 a 2017, que estão em desacordo com as normas vigentes. Sentença mantida. Recurso improvido. (TJSP; Apelação Cível 1015003-61.2017.8.26.0008; Relator (a): Pedro de Alcântara da Silva Leme Filho; Juízo Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional VIII - Tatuapé - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/02/2019; Data de Registro: 28/02/2019).

Apelação. Plano de saúde. Plano coletivo empresarial. Reajustes financeiros. Plano coletivo/empresarial envolve mutualismo, índice de sinistralidade e outros itens correlatos, plenamente aceitos pela estipulante. O fato da ANS não fixar índice de reajuste do prêmio para contratos de seguro saúde coletivos não significa possa sofrer aumentos desproporcionais, ao alvedrio da seguradora. Necessidade de demonstração da proporcionalidade dos aumentos. Abusividade. Ofensa ao CDC. Devolução dos valores pagos a maior de forma simples. Recurso provido. (TJSP; Apelação Cível 1007652-96.2015.8.26.0011; Relator (a): J.B. Paula Lima; Juízo Julgador: 10ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional XI - Pinheiros - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 23/08/2016; Data de Registro: 24/08/2016).

Ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos complementares!

Atenciosamente,

George Araújo da Silva
Profacility Assessoria de Benefícios em Saúde

